



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.858, DE 2023

Insere o § 2º no art. 114 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o comparecimento do sentenciado a programas de recuperação e reeducação, para o ingresso no regime aberto, nos casos de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher.

Autoras: Deputadas DELEGADA IONE e LÊDA BORGES

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.858, de 2023, de autoria das nobres Deputadas DELEGADA IONE e LÊDA BORGES visa, nos termos da sua ementa, a inserir um § 2º no art. 114 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o comparecimento do sentenciado a programas de recuperação e reeducação, para o ingresso no regime aberto, nos casos de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher.

Na justificação, as Autoras destacam que os grupos reflexivos para homens agressores têm se mostrado fundamentais na prevenção de novas violências e na proteção das mulheres, sendo aplicados há mais de uma década, inclusive como medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha.

No entanto, observam que, durante a execução penal, esses grupos costumam ser acessíveis apenas a condenados com penas leves (até quatro anos), deixando de fora quem cumpre pena nos regimes semiaberto e fechado, que são focados apenas na punição, e não na prevenção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Diante disso, propõem a alteração do artigo 114 da Lei de Execução Penal para que a participação obrigatória em grupos reflexivos e responsabilizantes seja condição para a progressão ao regime aberto, abrangendo todos os condenados por crimes de gênero, de modo a reduzir reincidências e enfrentar a cultura de violência presente nos ambientes prisionais masculinizados.

O Projeto de Lei nº 3.858, de 2023, foi apresentado em 03 de fevereiro de 2025 e, em 30 do mesmo mês, foi, originalmente, apensado ao Projeto de Lei nº 1.906, de 2022, sujeito à apreciação do Plenário com regime de tramitação de urgência (art. 155 do RICD).

Todavia, em 13 de fevereiro de 2025, em atenção ao Requerimento nº 642, de 2024, foi desapensado e distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário com regime de tramitação de urgência (art. 155, III, do RICD).

Vinda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher com parecer pela aprovação, a proposição em pauta foi recebida nesta Comissão, em 23 de maio de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.858, de 2023, vem à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria diretamente relacionada à violência e ao sistema penitenciário, nos termos das alíneas “e” e “f” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei de Execução Penal para tornar obrigatória a participação em programas reflexivos e responsabilizantes para condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher, como condição para a progressão ao regime aberto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A urgência da matéria é evidenciada por dados recentes e alarmantes. Em 2025, o Brasil registrou 6.904 vítimas de feminicídio, entre casos consumados e tentados, sendo 2.149 mulheres assassinadas e 4.755 tentativas, o que representa uma média de 5,89 mulheres mortas por dia. Trata-se de um aumento expressivo em relação ao ano anterior, revelando o agravamento da violência contra a mulher no país.

Os dados oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, também confirmam a gravidade do cenário, ainda que se reconheça a existência de subnotificação decorrente de falhas na tipificação e no registro de ocorrências pelos entes federativos.

Mais grave ainda é o perfil desses crimes. A grande maioria ocorre no ambiente doméstico, sendo praticada por companheiros ou ex-companheiros. Ou seja, a mulher é violentada dentro de casa, por alguém em quem confiava. Trata-se de um ciclo de violência progressiva, que frequentemente começa com agressões psicológicas ou físicas e culmina no feminicídio.

Os dados demonstram, ainda, que ao menos 22% das vítimas já haviam denunciado seus agressores previamente, evidenciando falhas na interrupção desse ciclo. Além disso, 69% das vítimas tinham filhos ou dependentes, o que revela o impacto social profundo desses crimes, deixando famílias destruídas e crianças órfãs.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o modelo atual de execução penal é insuficiente. Hoje, o agressor pode progredir de regime sem qualquer exigência concreta de reeducação. Cumpre-se a pena, mas não se enfrenta a raiz do problema: o comportamento violento.

O projeto em análise corrige essa distorção ao exigir que, para acessar o regime aberto, o condenado participe obrigatoriamente de programas reflexivos e de responsabilização. Trata-se de medida que fortalece a execução penal e atua diretamente na prevenção da reincidência.

A proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha, que já prevê mecanismos de reeducação do agressor. O que se propõe aqui é dar efetividade a essa diretriz, vinculando-a a um momento decisivo da pena: a progressão de regime.

Sob a ótica da segurança pública, a medida é estratégica. Um sistema penal eficiente não pode se limitar a punir; ele precisa impedir que o crime volte a acontecer. Ao exigir mudança de comportamento, o Estado protege futuras vítimas.

Sob a ótica das mulheres brasileiras, este projeto representa um avanço concreto. Cada agressor reeducado é uma violência evitada. Cada ciclo interrompido é uma vida preservada. Cada medida eficaz adotada por este Parlamento é uma resposta direta às milhares de mulheres que vivem sob ameaça.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Não podemos aceitar que mulheres continuem sendo assassinadas dentro de suas próprias casas, muitas vezes após terem pedido ajuda ao Estado. É dever desta Casa agir com firmeza, responsabilidade e compromisso com a vida.

Diante do exposto, considerando que a proposição fortalece o sistema penal, contribui para a redução da reincidência e representa instrumento concreto de proteção às mulheres brasileiras, votamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.858, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 19/03/2026 12:27:49.837 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3858/2023

PRL n.1

